




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE 09/2018**

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, Macambira/SE, em 15 de 03 de 2018.

  
Luciano Machado Batista  
Prefeito Municipal de Macambira

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 125/2018, VEM JUSTIFICAR A AQUISIÇÃO DA COLEÇÃO DE LIVROS TIC-TAC - É TEMPO DE APRENDER EDUCAÇÃO INFANTIL VOLUMES 2 e 3, para atender a educação infantil da rede pública municipal de ensino, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 09/2018 que dispõe sobre o caráter de Inexigibilidade de Licitação na possível contratação para fornecimento de coletâneas de livros de edição e publicação exclusiva em todo território nacional, da Editora do Brasil S/A, em conformidade da lei 8.666/93 e suas alterações:

**CONSIDERANDO** que a Educação Infantil na modalidade pré-escola atende desde 04 a 05 anos de idade;

**CONSIDERANDO** que a Educação Infantil representa prerrogativa constitucional as crianças para o seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche, e o acesso a pré – escola( CF, art.208, IV).

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade do município, prover os meios para o aprimoramento da educação infantil, entendemos que esta é a base do processo de aprendizagem, fornecendo condições necessárias para que o educando apresente bom desempenho no ensino fundamental. Tal processo deverá contribuir com o desenlimento pleno das funções sociais e cognitivas.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Educação juntamente com os técnicos da área optaram em adquirir livros didáticos para atender a Educação Infantil



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

,exclusivamente á Pré-Escola , tipo Colção TIC- TAC – É tm de aprender volumes 2 e 3 , sendo que estes melhor se enquadram para o nível de aprendizado aos alunos da Educação Infantil por oferecer melhor didática de ensino e aprendizado para os alunos da rede pública de ensino.

**CONSIDERANDO** Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de educação neste caso em especial a Educação Infantil necessita de tais materiais para a continuidade dos seus serviços. Indiscutível, portanto, a necessidade de se adquirir Livros de boa qualidade e conteúdo para os alunos da rede municipal, custeados com recursos públicos.

**CONSIDERANDO**, que a coleção TIC-TAC – É TEMPO DE APRENDER, orienta a atividade educativa de modo a torná-la mais eficiente, através do amplo trabalho das habilidades motoras, cognitivas e sensoriais, pautadas nos objetivos do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil – RCNEI, incentivando a participação dos alunos e promoção do desenvolvimento cognitivo, efetivo e social, estimulando a criatividade, construção da identidade e na formação cidadã.

**CONSIDERANDO**, que a coleção TIC-TAC – É TEMPO DE APRENDER representam uma alternativa pertinente, ágil e pratica no aprendizado do público alvo.

**CONSIDERANDO**, que a **Editora do Brasil S/A** possui infra-estrutura completa com suporte necessário para a disponibilização do quantitativo a ser contratado.

**CONSIDERANDO**, os vários recursos que a coleção disponibilizará para os professores, a exemplo de dicas e sugestões de atividades, página à página. Sendo que o professor já encontrará dicas de como ampliá-la sem precisar recorrer ao Manual do Professor.

**CONSIDERANDO** o que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as execuções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

**CONSIDERANDO** que assim dispõe o art. 25º da Lei 8.666/93 sobre o assunto:

cep  
[Handwritten signature]  
[Handwritten initials]





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1. A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 25º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.
2. As hipóteses de contratação direta, previstas na Lei 8.666/93, estão dispostas nos art. 17 (incisos I e II), 24 (I a XXIV) e 25 (caput e incisos I a III). As hipóteses previstas no art. 17, incisos I e II, referem-se aos casos de licitação 'dispensada', ou seja, cuja contratação direta sem procedimento licitatório é dispensado por expressa disposição legal. O art. 24, incisos I a XXX, apresenta as hipóteses previstas para dispensa de licitação, ou seja, o rol taxativo de situações em que a lei autoriza ao Administrador dispensar o prévio procedimento licitatório.
3. O art. 25, caput e incisos I a III, por sua vez, representam as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, aquelas situações em que o prévio certame licitatório não pode ocorrer, dada a inviabilidade de competição. Assim dispõe o texto legal sobre o tema:

*"Art. 25º - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*1 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso).*

**CONSIDERANDO**, que a aquisição, atende perfeitamente o que rege a Lei de Licitações no seu Art. 25, I não sofrendo quaisquer restrições neste artigo:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da coleção **TIC-TAC - É TEMPO DE APRENDER**, possui atestado de exclusividade fornecido pela **CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO - CBL**, sendo portanto considerado exclusivo.

2 - Justificativa do preço - Os preços propostos pela empresa são compatíveis com os praticados no mercado, mesmo sabendo que este não se vincula estritamente ao presente caso, em razão de ser tal produto possuir caráter único pela sua exclusividade, sem parâmetros para comparação, pois possui características próprias que a deixa singular.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Macambira/SE, pelo acatamento da exclusividade e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta **JUSTIFICATIVA**, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de macambira/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Macambira/SE, 15 de março de 2018.

  
**JANAINA BEZERRA CARVALHO SANTOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

  
**LUCIENE MENESES DE ALMEIDA COSTA**  
Membro da Comissão Permanente de Licitações

  
**GREICE CRISTINA RIBEIRO CLEMENTE ALMEIDA**  
Membro da Comissão Permanente de Licitações

